



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Estado de Mato Grosso do Sul

PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DOS MUNICÍPIOS AO TCE/MS:
aspectos relevantes, responsabilizações e pontos de controle

MARCOS ROGÉRIO FAGUNDES
Auditor de Controle Externo

PRÉ-ESCLARECIMENTOS

- Linguagem leve e informal
- Abordagem sob a perspectiva da análise técnica

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

www.tce.ms.gov.br

responsabilidade

responsabilidade

1. qualidade de quem é responsável
2. obrigação de responder por atos próprios ou alheios, ou por uma coisa confiada

RESPONSABILIDADE DAS CONTAS

- Rol de responsáveis
- Grandes x pequenos Municípios
- Atos Administrativos e de Gestão x Rotina Administrativa
- Completude e conformidade da prestação de contas
 - Remessa integral
 - Formalização dos documentos

Diante do exposto, o presente Balanço apesar de encontrar-se de acordo com as normas contábeis, fica comprometido pelas irregularidades do balanço do [REDACTED] assim, opinamos pelo parecer contrário a aprovação de contas.

É o nosso parecer.

[REDACTED] 30 de Março de 2021.

ASSUNTO: PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO, 2020.

Senhor Presidente,

Informamos que o presente balanço referente ao exercício de 2020 da **PREFEITURA MUNICIPAL** [REDACTED] sofreu análise da Controladoria Interna, conforme pode ser observado no Parecer Técnico anexado ao Balanço e o mesmo se encontra dentro das normas gerais da contabilidade, estando, portanto dentro das normas que regem a Contabilidade Pública, composto dos documentos exigidos pela Lei 4.320/64 e Resolução nº 88 de 03 de Outubro de 2018.

Não havendo nenhum outro ponto relevante que deva ser considerado, e estando de acordo com o Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas ora apresentada, segue adiante o Balanço referente ao exercício financeiro de 2020.

[REDACTED] - MS, 08 de Março de 2021.

Contas de Gestão:

- Fundos, Fundações e Autarquias;
- Câmara de Vereadores.

Contas de Governo:

- Prefeitura Municipal.

Pontos de Controle (Fundos, Fundações e Autarquias)

1 INTRODUÇÃO

2 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

2.1 PRAZO DE REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO TCE/MS

2.2 REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS

3 INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

▲ 4.1 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS

▷ 4.1.1 Orçamento e Alterações Orçamentárias

▲ 4.2 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.2.1 Transparência Fiscal

▲ 4.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

▷ 4.3.1 Balanço Orçamentário

▷ 4.3.2 Balanço Financeiro

▷ 4.3.3 Balanço Patrimonial

▷ 4.3.4 Demonstrativo das Variações Patrimoniais

▷ 4.3.5 Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

4.3.6 Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

5 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

6 PARECER DO CONTROLE INTERNO

7 CONCLUSÃO

APÊNDICES

ASPECTOS RELEVANTES

(Fundos, Fundações e Autarquias)

- Abertura de Créditos Adicionais
- Transparência
- Distorções Contábeis
- Controle Social (Fundeb, FMS, FMAS, FIS)
 - FMAS e FIS: Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;
 - Demais órgãos: se houver previsão em lei específica
 - FMS: Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação...
 - FUNDEB: Parecer do Conselho de Acompanhamento...

PARECER CMAS

Pedido de análise referente à prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município [REDACTED], do Exercício Financeiro de 2021. Emissão de Parecer.

1. Trata-se do encaminhamento feito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do **Prestação de Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social**, onde solicita a análise das contas apresentadas e posterior emissão de parecer.

2. Após analisadas as peças que compõem o **Balanco Geral do Exercício Financeiro de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social**, verificou-se que foram cumpridas as exigências legais para a contabilidade pública brasileira, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Por esta razão e tendo em vista a documentação apresentada, bem como o resultado da análise, concluímos que não houve nada contra a execução e aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**, e assim emitimos PARECER FAVORÁVEL.

Este é o parecer.

S.M.J

[REDACTED], aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Pontos de Controle (Câmara de Vereadores)

▲ 1. INTRODUÇÃO

1.1 Escopo

1.1.1 Objetivos

1.1.2 Questões de Auditoria

1.1.3 Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes

1.2 Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno

1.3 Processos Conexos

▲ 2. Exame técnico

2.1 Formalização da Prestação de Contas

2.2 Conformidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial

2.3 Confiabilidade das Demonstrações Contábeis

3. CONCLUSÃO

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

ASPECTOS RELEVANTES (Câmara de Vereadores)

- Abertura de Créditos Adicionais
- Despesa Total:
 - Índice mais recorrente: 7% da Receita Base Constitucional
- Despesa com folha e remuneração dos vereadores:
 - Total Folha: não superior a 70% do duodécimo recebido;
 - Remuneração Vereadores: não superior a 5% da receita total do Município.
- Pagamento de subsídio a maior (ato do Presidente)
- Distorções Contábeis

ASPECTOS RELEVANTES (Câmara de Vereadores)

- Fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores:
 - Princípio da anterioridade: legislatura anterior fixa o subsídio da legislatura subsequente;
 - Legislatura anterior das Câmaras: 2017/2020
 - Legislatura atual das Câmaras: 2021/2024
 - Próxima legislatura das Câmaras: 2025/2028
 - Limite de valor: sempre parametrizado com o subsídio dos deputados estaduais;
 - Subsídio da Legislatura da AL/MS 2019/2022, R\$ 25.322,25
 - Subsídio da Legislatura da AL/MS 2023/2026: R\$ 33.006,39 (02/2024)
 - Se não houver fixação do subsídio pela legislatura anterior...
 - Subsídios diferenciados para Presidente e Secretário;
 - Revisão Geral Anual.

Pontos de Controle (Contas de Governo)

- ▷ 1 INTRODUÇÃO
- 2 PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 3 FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ◀ 4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
 - 4.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- ◀ 5 CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
 - ◀ 5.1 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS
 - ▷ 5.1.1 Créditos Orçamentários Adicionais
 - ▷ 5.1.2 Aplicação em Educação
 - 5.1.3 Aplicação em Saúde
 - 5.1.4 Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal
 - 5.1.5 Equilíbrio entre Despesas e Receitas Correntes
 - 5.1.6 Cumprimento da "Regra de Ouro"
 - ▷ 5.1.7 Regularidade Previdenciária
 - ◀ 5.2 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF
 - 5.2.1 Metas Fiscais de Receitas, Despesas e Resultados Primário e Nominal
 - 5.2.2 Receita Corrente Líquida
 - 5.2.3 Despesas com Pessoal
 - 5.2.4 Dívida Consolidada Líquida
 - 5.2.5 Disponibilidades de Caixa e Inscrição em Restos a Pagar
 - 5.3 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA
- ◀ 6 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS
 - ▷ 6.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 - ▷ 6.2 BALANÇO FINANCEIRO
 - ▷ 6.3 BALANÇO PATRIMONIAL
 - ▷ 6.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 - ▷ 6.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 - 6.6 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- 7 CONCLUSÃO
- 8 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
- ▷ APÊNDICES

ASPECTOS RELEVANTES

(Contas de Governo)

- Abertura de Créditos Adicionais
 - Margem Orçamentária
 - Execução das programações orçamentárias
 - Dever
 - Exceções
 - Cancelamentos para abertura de créditos adicionais
 - Impedimentos de ordem técnica justificados
 - Exclusivo às despesas discricionárias primárias
- Transferência, Remanejamento e Transposição
 - Transferência: entre categorias econômicas (corrente x capital)
 - Remanejamento: dotação de um órgão para outro
 - Transposição: de um programa orçamentário para outro.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 152 DE 2 DE JANEIRO DE 2.019

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2019, conforme especificado nos artigos.

no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de e autorização Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de

R\$ 8.369.499,98, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.301.0142.090-339048-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisi	489.600,00
12.02.10.302.0151.094-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	330.991,95
12.02.10.302.0152.095-335041-Contribuições	218.902,40
12.02.10.302.0152.095-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	1.387.826,27
12.02.10.302.0152.095-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	1.387.826,27
12.02.10.302.0152.095-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	435.490,81
12.02.10.302.0152.095-339092-Despesas de Exercícios Anteriores	1.352.000,00
12.02.10.302.0152.145-339030-Material de Consumo	60.628,00
12.02.10.302.0152.145-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi	72.240,00
12.02.10.302.0152.145-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	170.697,96
12.02.10.302.0152.166-339092-Despesas de Exercícios Anteriores	1.352.000,00
12.02.10.302.0152.199-339030-Material de Consumo	300.000,00
12.02.10.302.0152.199-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	200.000,00
12.02.10.304.0172.098-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	4.579,00
12.02.10.305.0172.101-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi	65.092,80
12.02.10.305.0172.103-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	145.064,48
12.02.10.305.0172.103-339014-Diárias - Civil	12.240,00
12.02.10.305.0172.208-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	327.445,48
12.02.10.305.0172.208-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	219,20
12.02.10.305.0172.209-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi	56.655,36

ASPECTOS RELEVANTES

(Contas de Governo)

- Repasse do duodécimo ao Legislativo
 - Limite Constitucional
 - Repasse conforme fixado na LOA

Estado de Mato Grosso do Sul

www.tce.ms.gov.br



Duodécimo

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Igual ou maior ao fixado na LOA (após ajustes através de créditos adicionais)

Menor ou igual ao limite constitucional aplicável

ASPECTOS RELEVANTES (Contas de Governo)

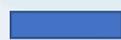
- Receita Corrente Líquida
 - Receitas intraorçamentárias (erro de classificação)

Estado de Mato Grosso do Sul

www.tce.ms.gov.br

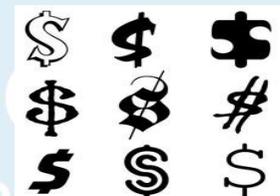
RCL apurada



 Transf. Obrig. União, Emendas individuais



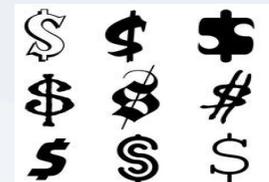
 RCL ajustada endividamento



 Transf. Obrig. União, Emendas de bancada



 RCL ajustada desp. c/pessoal



ASPECTOS RELEVANTES (Contas de Governo)

- **Superávit Financeiro do FUNDEB**
 - Abertura de Crédito;
 - Empenho no Grupo de Fonte n. 2.

www.tce.ms.gov.br

ASPECTOS RELEVANTES (Contas de Governo)

- Demonstrações Contábeis
 - Publicidade e Transparência
 - Continuidade dos Saldo
 - Integridade das Informações
 - Ajustes de Exercícios Anteriores
 - Notas Explicativas

www.tce.ms.gov.br

ASPECTOS RELEVANTES (Contas de Governo)

TESTES DE INTEGRIDADE (Exemplos)

Demonstrações publicadas x apresentadas

Assinaturas: gestor e contador

Anexos 10 e 11 x Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro

Demonstração das Variações Patrimoniais x Balanço Patrimonial

Superávit Financeiro x Saldos das Fontes de Recursos

DISTORÇÕES CONTÁBEIS

Evidência de auditoria suficiente e apropriada, de que as distorções contábeis, individualmente ou em conjunto, são relevantes e **GENERALIZADAS** nas demonstrações financeiras.

Evidência de auditoria suficiente e apropriada, que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, **MAS NÃO GENERALIZADAS**, nas demonstrações financeiras; OU se não conseguiu obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar sua opinião, mas conclui que os efeitos nas demonstrações financeiras de quaisquer distorções não detectadas podem ser relevantes, **MAS NÃO GENERALIZADOS**.

Distorções generalizadas

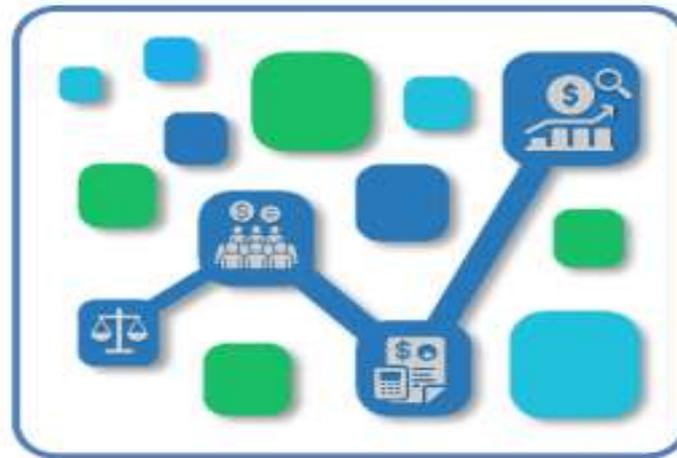
Distorções não generalizadas

Opinião adversa do auditor

Opinião com ressalva do auditor

OUTROS DESTAQUES

- Abertura de Crédito Adicional Especial
- Portal da Transparência
- Conciliação Bancária



e-SFINGE

**Sistema de Fiscalização
Integrada de Gestão**

www.tce.ms.gov.br

Manual de Remessa de Dados já disponível:

<https://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo//55f9d9d7ebd5a41fec0c8ef07e71c30b.pdf>

18/09/2024: Aprovada Resolução que Institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Publicação no Diário Oficial do TCE/MS em

20/09/2024: <https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/diario-oficiais/download?id=23126>



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Estado de Mato Grosso do Sul



MARCOS ROGÉRIO FAGUNDES
Auditor de Controle Externo